



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 33 do proc N.º 540/1995
Funcionário

16 - PAR
16-0940/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 510/95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa denominar Antonio Carlos de Assis a viela localizada na Rua Pedro Bellegarde nº 112 - MOC 91 - Setor 054 - Quadra 029 - Chácara Califórnia/AR-PE.

Esta Comissão a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, somos
PELA LEGALIDADE

Todavia, conforme informação de fls. 18, o referido logradouro possui características de travessa ou passagem, e não de viela, como mencionado no projeto.

Assim, visando adequar o propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 510/95

Denomina Travessa Antonio Carlos de Assis o logradouro público inominado, localizado na Rua Pedro Bellegarde nº 112 - MOC 91 - Setor 054 - Quadra 029 - Chácara Califórnia/AR-PE.

A Câmara Municipal de São Paulo d e c r e t a:

Art. 1º - Fica denominada Travessa Antonio Carlos de Assis o logradouro público inominado, localizado na Rua Pedro Bellegarde nº 112 - MOC 91 - Setor 054 - Quadra 029 - Chácara Califórnia/AR-PE.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 14/05/96

RELATOR

17 - RELCOM
17-0732/1996